



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**PARECER MINUTA DO EDITAL**

De acordo com os termos do Parágrafo Único do Artigo 38 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, segue a apreciação desta Assessoria Jurídica para análise e aprovação da minuta do instrumento convocatório de licitação.

Destaca-se que fora utilizada a dispensa de licitação, tipo de execução "empregada por preço unitário" e avaliação "menor preço", objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS DE ÁGUA EM CAMINHÃO TANQUE PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

Da análise da documentação apresentada, denota-se as aplicações do artigo 26 e a existência das cláusulas necessárias conforme previsão contida nos artigos 40 e 55, todos da Lei nº 8.666/93.

Observou-se que a empresa demonstrou sua habilitação jurídica e parcialmente a regularidade fiscal e trabalhista. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista é fator indispensável para contratações com a administração pública, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.666/93.

Recomenda-se que antes da efetivação da contratação comprovada a regularidade fiscal e seja realizada consulta no junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná no rol das empresas declaradas inidôneas e Certidão Negativa de Pendências.

Diante ao exposto, com a devida observação aos parágrafos anteriores, a presente minuta do edital está apta a figurar como regra interna do processo licitatório e encontra-se em condições de ser autorizada e ratificada por Vossa Excelência se assim entender conveniente à Administração Pública.

É o Parecer.

Três Barras do Paraná, em 21 de outubro de 2019.

**Marcos Antonio Fernandes**  
OAB/PR 21.238